**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 126/2026**

**EDITAL INEXIGIBILIDADE/CREDENCIAMENTO Nº 017/2026**

**PROCEDIMENTO: CREDENCIAMENTO N° 017/2026**

**INTERESSADA: Todas as Secretarias**

**Recebimento dos pedidos de credenciamento: a partir de 17/11/2026 e durante os 12 (doze) meses de vigência do edital, contados da publicação. O período inicial para a primeira rodada de análise é de 10 (dez) dias corridos, conforme o item 5.2. Os pedidos poderão ser apresentados presencialmente, das 7h às 11h e das 13h às 17h (horário de Tapurah/MT), nos dias de expediente, ou pelo e-mail credenciamento@tapurah.mt.gov.br, a qualquer horário. Primeira sessão de abertura e análise dos pedidos: 30/11/2026, às 9h (horário de Brasília/DF). Os pedidos posteriores serão analisados durante a vigência do credenciamento, nos termos deste edital.**

## 01. PREÂMBULO

**1.1.** O Município de Tapurah/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 24.772.253/0001-41, com sede na Av. Rio de Janeiro, nº 125, Centro, Tapurah/MT, torna público o credenciamento de que trata o item 2.1, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 131/2023 e das condições deste edital e de seus anexos.

**1.2.** O procedimento será conduzido pela Agente de Contratação formalmente designada, com apoio técnico dos setores competentes nas matérias de suas atribuições. As decisões e o rol atualizado de credenciadas serão divulgados no sítio eletrônico oficial do Município.

## 02. DO OBJETO

**2.1.** O objeto é o **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO, FORNECIMENTO E OPERACIONALIZAÇÃO DE CARTÕES ELETRÔNICOS DE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO AOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TAPURAH/MT, COM PLATAFORMA DE GESTÃO, APLICATIVO, REDE DE ACEITAÇÃO E TAXA DE ADMINISTRAÇÃO DE 0,00%.** A solução será integrada por operadora e observará integralmente o Termo de Referência, Anexo I.

**2.2.** A estimativa contempla 1.000 beneficiários, R$ 500,00 por beneficiário/mês, R$ 500.000,00 mensais e R$ 6.000.000,00 para 12 meses. O quantitativo efetivo acompanhará a elegibilidade definida pelo Município. Não se garante volume mínimo, exclusividade ou execução integral.

**2.3.** Os valores estimados correspondem a créditos alimentares. A taxa administrativa é uniforme de 0,00%, sem remuneração administrativa adicional ao Município.

## 03. DO AMPARO LEGAL

3.1. Aplicam-se a Lei nº 14.133/2021, especialmente os arts. 6º, XLIII, 72, 74, IV, 78, I, e 79, II, e a regulamentação municipal de credenciamento pertinente à seleção a critério dos beneficiários. Regulamento municipal aplicável: DECRETO MUNICIPAL Nº 131/2023.

O benefício observará o art. 81 da Lei Complementar Municipal nº 15/2009 e o Decreto Municipal nº 177/2025, com suas alterações vigentes.

**3.2.** O credenciamento constitui procedimento auxiliar e não disputa competitiva por menor preço. A contratação decorrente será direta por inexigibilidade, mediante instrução própria e autorização da autoridade competente.

**3.3.** As normas sobre proteção de dados, arranjos de pagamento e auxílio-alimentação incidirão conforme o enquadramento concreto. Não se presume adesão ao PAT nem aplicação automática de regulamento restrito à Administração Pública federal.

## 04. DOS PREÇOS E DA DISTRIBUIÇÃO DAS DEMANDAS

**4.1.** Todas as empresas que cumprirem as exigências poderão ser credenciadas. A quantidade de beneficiários de cada contratada decorrerá exclusivamente das escolhas válidas dos servidores, das inclusões e das migrações admitidas.

**4.2.** Não haverá classificação por preço, ordem de chegada, sorteio, rodízio, rateio administrativo ou transferência compulsória para a operadora mais escolhida. A ordem de análise dos requerimentos não confere preferência na contratação.

**4.3.** A taxa de administração de 0,00% compreenderá todos os custos de implantação, gestão, primeira emissão, manutenção, treinamento e suporte previstos no Termo de Referência. Não serão aceitas taxas positivas, negativas ou vantagens substitutivas da condição padronizada.

**4.4.** O RH conduzirá a escolha inicial e as janelas ordinárias anuais comuns, cada uma com 5 (cinco) dias úteis, conforme a seção 6 do Anexo I. O período inicial de 10 (dez) dias corridos destina-se ao recebimento dos pedidos das empresas para a primeira rodada, não se confundindo com o prazo de escolha dos servidores. As janelas serão anunciadas com antecedência mínima de 5 dias úteis.

**4.5.** As escolhas iniciais vincularão os beneficiários às respectivas operadoras durante o primeiro ciclo comum de 12 (doze) meses de execução, sem migrações ordinárias no seu curso. Nas janelas seguintes, a ausência de manifestação mantém a operadora atual, se apta e com contrato vigente. Novos beneficiários farão sua escolha inicial entre as operadoras aptas do ciclo em andamento. Preservam-se as exceções da seção 6 do TR e os direitos assegurados por norma aplicável.

**4.6.** A primeira competência do ciclo de 12 (doze) meses será fixada no calendário do RH. As mudanças ordinárias serão preparadas na janela anual e produzirão efeitos somente a partir do

ciclo seguinte, respeitado o intervalo mínimo de 30 dias úteis entre o encerramento da janela e o fechamento das novas cargas, a eficácia contratual e o aceite operacional. O calendário deverá assegurar continuidade do benefício e compatibilidade com o término dos contratos existentes.

**4.7.** O gestor controlará a estimativa global de R$ 6.000.000,00 e os limites individuais. É vedado atribuir esse montante integral a cada operadora ou realizar cargas duplicadas ao mesmo beneficiário na mesma competência.

## 05. DO PERÍODO E HORÁRIO PARA O CREDENCIAMENTO

**5.1.** O edital permanecerá aberto por 12 meses contados da publicação, permitindo pedidos a qualquer tempo nesse período. Eventual prorrogação do chamamento será motivada e publicada antes do término, preservadas a isonomia e a disponibilidade contínua do edital.

**5.2.** O período inicial de recebimento dos pedidos para a primeira rodada de análise e escolha será de 10 (dez) dias corridos, contados da publicação do extrato no Diário Oficial de Contas do TCE-MT, observada a contagem prevista no item 21.3. O aviso indicará expressamente a data e o horário de encerramento desse período. Seu término não encerra o credenciamento, que permanecerá aberto nos termos do item 5.1.

**5.2.1.** As empresas que apresentarem seus pedidos no período inicial de 10 (dez) dias corridos e forem habilitadas após a análise, as diligências legalmente admitidas e os recursos integrarão a primeira rodada de escolha. A Administração organizará o calendário para concluir os pedidos tempestivos antes dessa escolha, sem excluir interessada exclusivamente por demora administrativa na análise. O protocolo, por si só, não equivale à habilitação.

**5.2.2.** As empresas aptas da primeira rodada que forem escolhidas pelos beneficiários e regularmente contratadas operarão durante o primeiro ciclo comum de 12 (doze) meses, contado da primeira competência de execução indicada pelo RH, com manutenção das escolhas e sem mudanças ordinárias dos servidores durante esse ciclo. A participação não assegura número mínimo de beneficiários, exclusividade ou utilização integral da estimativa. Permanecem as hipóteses de mudança excepcional, extinção e continuidade previstas no TR. O recebimento e a participação posteriores observarão o item 6.13 do TR.

**5.3.** Os pedidos eletrônicos poderão ser enviados a qualquer horário. O protocolo presencial observará o expediente indicado na abertura deste edital. Para a contagem dos prazos, serão considerados o calendário e o horário de Tapurah/MT. A primeira sessão de análise ocorrerá no horário de Brasília/DF indicado na abertura.

**5.4.** O término da vigência do chamamento não extingue automaticamente contratos em vigor, sujeitos aos seus próprios prazos e condições.

## 06. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

**6.1.** Poderão participar pessoas jurídicas com atividade compatível e capacidade de executar o objeto, inclusive em consórcio nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021. A participação em consórcio exigirá compromisso de constituição, indicação de líder, responsabilidade solidária e comprovação dos requisitos legais, sem participação simultânea isolada e consorciada.

**6.2.** Não poderão participar interessados impedidos por sanção vigente e com alcance sobre esta contratação, pessoas abrangidas pelas vedações do art. 14 da Lei nº 14.133/2021 ou que atuem para contornar sanções, assegurada apuração dos fatos e defesa.

**6.3.** Serão observadas as vedações de participação de agente público do órgão contratante e as situações de conflito de interesses previstas em lei. Empresas em recuperação judicial não serão excluídas automaticamente, devendo demonstrar aptidão econômica e jurídica para a execução.

**6.4.** A participação implica ciência das condições uniformes. Não será exigida rede local integralmente implantada na habilitação, nem vínculo com marca, bandeira ou tecnologia proprietária determinada.

**6.5.** Não haverá reserva ou preferência na escolha dos beneficiários em razão do porte empresarial. Eventual tratamento legal diferenciado dependerá de enquadramento e dos limites aplicáveis à contratação, sem afastar as condições essenciais do serviço.

## 07. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**7.1**. As despesas correrão pelas dotações próprias do auxílio-alimentação indicadas pela Contabilidade, constantes do Anexo I e de cada contrato. Unidade, classificação funcional, programa, ação, natureza da despesa, fonte e código reduzido:

**(011) - 02.001.04.122.0002.20001.3390460000.15000000000 – AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**
**(086) - 03.002.04.122.0002.20003.3390460000.15000000000 – AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**
**(136) - 04.002.04.122.0002.20202.3390460000.15000000000 - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**
**(315) - 05.002.13.392.0019.20031.3390460000.15000000000 – AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**
**(185) - 05.001.12.122.0002.20014.3390460000.15001001000 - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**
**(343) - 06.001.08.122.0002.20183.3390460000.15000000000 - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**
**(469) - 07.002.04.122.0002.20161.3390460000.15000000000 - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**
**(533) - 08.001.10.122.0005.20067.3390460000.15001002000 – AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**
**(671) - 10.001.27.122.0002.20175.3390460000.15000000000 - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**
**(716) - 11.001.04.122.0002.21160.3390460000.15000000000 – AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

**7.2**. Cada contratação e cada ordem de carga dependerão de cobertura orçamentária e de prévio empenho. As despesas dos exercícios seguintes correrão à conta dos respectivos créditos orçamentários.

## 08. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

**8.1. Os requerimentos e documentos serão encaminhados a credenciamento@tapurah.mt.gov.br, com o assunto "CREDENCIAMENTO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO – Nº 017/2026 – RAZÃO SOCIAL – CNPJ", ou protocolados presencialmente no endereço indicado no preâmbulo.**

**8.2.** Os arquivos deverão estar em PDF, legíveis, completos, identificados e sem senha. O requerimento, as declarações e a aceitação das condições serão assinadas pelo representante com poderes comprovados. Serão admitidas assinaturas eletrônicas verificáveis e documentos digitalizados sujeitos à verificação de autenticidade.

**8.3.** O recebimento eletrônico será confirmado pelo setor responsável com identificação do protocolo. Na falta de confirmação, o interessado deverá contatar o setor, apresentando o comprovante de envio. Falhas comprovadas no canal municipal serão tratadas com preservação da isonomia e registro da ocorrência.

**8.4.** As certidões deverão estar válidas na apresentação. O vencimento posterior durante a análise ensejará atualização ou consulta oficial, sem inabilitação automática por demora administrativa. Na ausência de prazo expresso, aplicar-se-á a regra do órgão emissor, com verificação da atualidade por diligência quando necessária.

**8.5.** Serão aceitos documentos eletrônicos oficiais e cópias cuja autenticidade possa ser confirmada. A exigência de original ou autenticação específica dependerá de dúvida fundada. O interessado responde pela veracidade e deverá manter atualizados seus contatos.

**8.6.** A mera entrega da documentação não implica credenciamento. As comunicações individuais serão enviadas ao endereço declarado, sem prejuízo da publicidade dos atos e da ciência necessária para a abertura dos prazos.

## 09. DOS DOCUMENTOS PARA O CREDENCIAMENTO

### 9.1. DOCUMENTOS INICIAIS E DECLARAÇÕES

Para fins de participação no presente credenciamento, as interessadas deverão apresentar os seguintes documentos:

a) Requerimento de credenciamento e aceitação das condições padronizadas, conforme modelo constante do **Anexo II** deste Edital;

b) Declaração Unificada, conforme modelo constante do **Anexo III** deste Edital;

c) Declaração de Vedação de Vantagens, conforme modelo constante do **Anexo VI** deste Edital;

d) Descrição do produto e dos serviços ofertados, contemplando as funcionalidades dos cartões eletrônicos/magnéticos, do aplicativo, do portal de gestão e dos canais de atendimento

disponibilizados aos beneficiários e à Administração Municipal;

e) Declaração de compromisso de implantação dos serviços, observados os prazos e as condições estabelecidos neste Edital e no Termo de Referência.

**9.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

Para comprovação da habilitação jurídica, deverão ser apresentados, conforme a natureza jurídica da interessada, os seguintes documentos:

a) Registro comercial ou inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, no caso de empresário individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, acompanhado das alterações posteriores ou da respectiva consolidação;

c) Documentos de eleição ou designação dos administradores, quando aplicáveis;

d) Documento oficial de identificação do representante legal da empresa;

e) Procuração ou instrumento de mandato, acompanhado do documento de identificação do procurador, quando a empresa estiver representada por mandatário;

f) Ato de autorização e demais documentos legalmente exigidos, quando se tratar de sociedade estrangeira autorizada a funcionar no País.

**9.3. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

Para comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, quando existente e pertinente ao ramo de atividade da interessada;

c) Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, mediante certidão expedida conjuntamente pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, abrangendo os tributos federais e a Dívida Ativa da União, inclusive as contribuições sociais abrangidas pela certidão;

d) Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual da sede da interessada, inclusive quanto à Dívida Ativa, conforme as regras de emissão do ente competente;

e) Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal da sede da interessada, inclusive quanto à Dívida Ativa, conforme as regras de emissão do ente competente;

f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

**9.3.1.** Serão aceitas certidões positivas com efeitos de negativas, desde que possuam validade legal e produzam os mesmos efeitos das certidões negativas.

**9.3.2.** Nos casos de isenção ou não incidência de tributos relacionados à atividade da interessada, será admitida documentação comprobatória da respectiva condição, emitida pelo órgão competente ou na forma da legislação aplicável.

**9.4. DOCUMENTAÇÃO DE MATRIZ E FILIAIS**

**9.4.1.** Os documentos de habilitação deverão identificar o estabelecimento participante do credenciamento, observadas as particularidades de emissão de cada documento.

**9.4.2.** Serão admitidos documentos emitidos em nome da matriz quando, por sua natureza ou pelas normas do órgão emissor, possuírem abrangência sobre as filiais, bem como documentos de emissão centralizada que comprovadamente contemplem o estabelecimento participante.

**9.4.3.** A abrangência e a validade das certidões serão verificadas de acordo com as normas estabelecidas pelos respectivos órgãos emissores, vedada a exigência de documentos impossíveis de serem obtidos ou a duplicação desnecessária de comprovações.

**9.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

Para comprovação da qualificação econômico-financeira, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) Balanço patrimonial dos 2 (dois) últimos exercícios sociais já exigíveis, apresentado na forma da lei;

b) Demonstração do Resultado do Exercício – DRE, referente aos 2 (dois) últimos exercícios sociais já exigíveis;

c) Demais demonstrações contábeis legalmente exigíveis, referentes aos 2 (dois) últimos exercícios sociais, apresentadas na forma da legislação aplicável;

d) Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

**9.5.1.** Para empresas constituídas há menos de 2 (dois) anos, os documentos contábeis exigidos limitar-se-ão ao último exercício social, observada a legislação aplicável.

**9.5.2.** As empresas constituídas no exercício financeiro em que ocorrer o credenciamento poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, nos termos da legislação vigente.

**9.6. CRITÉRIOS DE ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**9.6.1.** Para a habilitação econômico-financeira, não serão exigidos índices econômico-financeiros, capital social mínimo, patrimônio líquido mínimo ou faturamento mínimo. A Administração não poderá estabelecer patamares eliminatórios não previstos neste edital durante a análise dos pedidos. Eventual alteração desses requisitos dependerá de justificativa prévia no planejamento e

de divulgação formal da alteração do edital, com prazo adequado aos interessados.

**9.6.2**. A análise verificará a apresentação dos demonstrativos exigíveis, os exercícios abrangidos, a identificação da pessoa jurídica, a regularidade formal, as assinaturas e os registros legalmente exigidos, bem como a consistência das informações. Divergências serão objeto de diligência e, quando necessário, de manifestação contábil motivada. Resultado deficitário, ausência de índice não exigido ou apreciação subjetiva dos números não constituirão, isoladamente, fundamento de inabilitação.

**9.6.3.** A existência de processo de recuperação judicial não implicará, por si só, a exclusão automática da interessada, devendo ser analisada sua efetiva capacidade econômico-financeira para executar as obrigações decorrentes do credenciamento, observada a legislação aplicável.

**9.7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

Para comprovação da capacidade técnica, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) Atestado ou atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a execução anterior de serviços compatíveis com o objeto do credenciamento, especialmente relacionados à administração, intermediação ou gerenciamento de benefícios de alimentação e/ou refeição por meio de cartões ou instrumentos eletrônicos;

b) Comprovação, por meio dos atestados apresentados, de experiência compatível com a utilização de plataforma eletrônica de gestão dos benefícios, abrangendo funcionalidades relacionadas ao gerenciamento e à operacionalização dos serviços.

**9.7.1.** Será admitido o somatório de atestados para comprovação da capacidade técnica, desde que os documentos apresentados demonstrem, em conjunto, a experiência compatível com o objeto pretendido.

**9.7.2.** Não será exigido quantitativo mínimo de serviços anteriormente executados, nem estabelecida limitação territorial ou exigência de marca ou tecnologia específica que restrinja injustificadamente a participação de interessadas.

**9.8. AUTORIZAÇÕES E REGISTROS REGULATÓRIOS**

Quando legalmente exigíveis em razão da atividade efetivamente desempenhada, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) Autorizações, registros ou comprovantes de regularidade perante os órgãos reguladores competentes, conforme a natureza dos serviços prestados;

b) Documento ou declaração que esclareça o papel desempenhado pela interessada no respectivo arranjo de pagamento, identificando sua atuação na emissão, administração, intermediação ou operacionalização dos benefícios;

c) Documentação comprobatória da regularidade regulatória correspondente à atividade exercida, quando exigida pela legislação aplicável.

**9.8.1.** Quando a interessada estiver legalmente dispensada de autorização ou registro específico, poderá apresentar justificativa fundamentada, indicando a hipótese legal de dispensa.

**9.8.2.** A Administração poderá promover diligências para esclarecer o enquadramento regulatório da interessada e verificar a exigibilidade ou dispensa de autorizações e registros.

**9.9. COMPROVAÇÃO DA REDE CREDENCIADA**

**9.9.1.** Não será exigida, na fase de habilitação, a comprovação da existência integral da rede local de estabelecimentos comerciais credenciados.

**9.9.2.** A interessada deverá apresentar declaração de compromisso de implantação e disponibilização da rede mínima de estabelecimentos comerciais, em conformidade com os requisitos previstos no Termo de Referência.

**9.9.3.** A comprovação da rede mínima exigida deverá ocorrer antes da disponibilização das cargas dos benefícios aos servidores, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados da convocação formal para implantação dos serviços.

**9.10. DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES E OBRIGAÇÕES DAS INTERESSADAS**

As interessadas deverão declarar, na forma do Anexo III – Declaração Unificada, quando contempladas no respectivo modelo, as seguintes condições:

a) Que cumprem integralmente os requisitos de habilitação e as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos;

b) Que não estão impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública, nem incorrem nas demais hipóteses de impedimento previstas na legislação aplicável;

c) Que cumprem o disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, não empregando menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

d) Que cumprem as exigências legais de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, quando aplicáveis;

e) Que as condições propostas contemplam todos os custos necessários à execução dos serviços, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesas incidentes;

f) Que se comprometem a comunicar à Administração Municipal a ocorrência de quaisquer fatos supervenientes que possam comprometer o atendimento às condições de habilitação ou a regular execução dos serviços.

**9.10.1.** A apresentação da Declaração Unificada, desde que contemple expressamente todas as condições exigidas neste item, dispensará a apresentação de declarações individuais com conteúdo equivalente, evitando duplicidade documental.

**9.10.2.** As empresas credenciadas deverão manter, durante toda a vigência do credenciamento e dos respectivos instrumentos contratuais, as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital.

## 10. DO PROCESSAMENTO DO CREDENCIAMENTO

**10.1.** A primeira análise ocorrerá na data anunciada. Após essa etapa, os requerimentos serão processados continuamente, em até 10 dias úteis do recebimento completo, ressalvadas diligências e prorrogação motivada comunicada ao interessado.

**10.2.** A análise verificará os documentos e as condições objetivas deste edital, com consultas oficiais e apoio técnico quando necessário. Será lavrado registro com identificação dos pedidos, diligências, fundamentos e conclusão.

**10.3.** Poderão ser saneadas falhas formais e esclarecidos documentos ou fatos existentes na data pertinente, nos limites do art. 64 da Lei nº 14.133/2021. A diligência indicará a pendência e concederá, em regra, 3 dias úteis para resposta, prorrogáveis mediante justificativa.

**10.4.** O deferimento e o indeferimento serão motivados e comunicados. A empresa inabilitada poderá recorrer e apresentar novo pedido após sanar as pendências, durante a vigência do edital.

**10.5.** O rol de credenciadas será atualizado a cada ingresso, saída ou alteração relevante. A habilitação e o compromisso de implantação permitem participação na escolha; o início efetivo dependerá da formalização contratual e do aceite operacional.

## 11. DAS IMPUGNAÇÕES ESCLARECIMENTOS E RECURSOS

11.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimento ou impugnar o edital pelo endereço licitacao@tapurah.mt.gov.br ou pelo protocolo municipal. Para resposta antes da primeira análise, o pedido deverá ser recebido até 3 dias úteis antes dela. A resposta será divulgada em até 3 dias úteis, limitada ao último dia útil anterior à abertura inicial.

**11.2.** O caráter permanente do chamamento permite questionamentos posteriores, que serão apreciados de forma motivada. Alterações que afetem a participação serão publicadas e terão prazo adequado de adaptação antes de produzir efeitos.

**11.3.** Das decisões de deferimento ou indeferimento caberá recurso em 3 dias úteis contados da intimação, com acesso aos elementos necessários à defesa. Neste processamento documental contínuo, o recurso será apresentado por escrito no canal oficial, sem exigência de presença em sessão ou manifestação instantânea em plataforma.

**11.4.** Os interessados afetados serão intimados para contrarrazões em igual prazo. A autoridade

que proferiu a decisão poderá reconsiderá-la em 3 dias úteis ou encaminhará o recurso fundamentadamente à autoridade superior, para decisão em até 10 dias úteis do recebimento.

11.5. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo sobre o ato impugnado até decisão final, conforme o art. 168, preservados os atos autônomos relativos a outros requerimentos quando juridicamente separáveis. Os prazos específicos de recursos sancionatórios são os da seção 18 deste edital.

## 12. DA HOMOLOGAÇÃO E FORMALIZAÇÃO

**12.1.** Concluída a análise e resolvidos os recursos, a autoridade competente homologará o resultado e autorizará a inclusão no rol de credenciadas. O Termo de Credenciamento, Anexo IV, registrará a adesão às condições, sem substituir o contrato.

**12.2.** A contratação de cada operadora decorrerá das escolhas dos beneficiários e será instruída nos termos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, com autorização, disponibilidade orçamentária e definição do limite individual.

**12.3.** A convocada terá 5 dias úteis para assinatura, prorrogáveis uma vez por igual período mediante pedido tempestivo e justificativa aceita. A recusa será apreciada em procedimento próprio; não autoriza escolha de outra operadora pelo Município em lugar dos servidores.

12.4. A vigência contratual abrangerá a implantação e o período de execução do respectivo ciclo, com datas expressas no instrumento. Para as operadoras da primeira rodada, a execução das cargas compreenderá 12 (doze) meses a partir da primeira competência comum indicada pelo RH; a assinatura e a implantação deverão anteceder esse marco. Contratações excepcionais no curso do ciclo observarão o período remanescente. A eficácia dependerá da divulgação legal, com publicação no PNCP em até 10 dias úteis da assinatura. Prorrogações observarão os arts. 106 e 107.

## 13. DA PROPOSTA DE ADESÃO ÀS CONDIÇÕES

13.1. A proposta será apresentada no Anexo II, com aceitação expressa da taxa de 0,00%, do objeto integrado, dos requisitos operacionais e das vedações. Não haverá lance ou negociação de taxa distinta.

13.2. A descrição de funcionalidades adicionais não constitui pontuação nem preferência. Não substitui requisito essencial e somente poderá ser divulgada nos limites do edital e do Anexo I.

13.3. A adesão subsistirá enquanto vigente o credenciamento, ressalvada denúncia regular. Alterações posteriores serão admitidas apenas se compatíveis com as condições uniformes e com autorização cabível.

## 14. DA FORMA DE PAGAMENTO

**14.1.** O repasse corresponderá exclusivamente às cargas autorizadas, sem taxa administrativa,

conforme a seção 7 do Anexo I e a cláusula financeira do Anexo V.

**14.2.** O repasse mensal dos recursos antes da carga dos cartões depende de justificativa aprovada no processo antes da publicação do edital, nos termos do art. 145, § 1º, da Lei nº 14.133/2021. A justificativa deverá demonstrar a economia relevante ou a indispensabilidade da antecipação e ser acompanhada da análise dos riscos e da decisão sobre eventual garantia adicional.

**14.3.** Cada repasse exigirá pedido validado, beneficiários e valores definidos, competência, autorização, empenho e documento de cobrança adequado. A tesouraria definirá a data, com antecedência suficiente para a disponibilização no cronograma, e registrará a operação em conta de titularidade da contratada.

**14.4.** A operadora processará a carga em até 1 dia útil após a validação do pedido e disponibilização dos recursos, ou na data posterior programada. A não execução no prazo obriga à restituição dos valores correspondentes em até 2 dias úteis da notificação, sem prejuízo das medidas legais.

**14.5.** O fiscal conciliará pedido, transferência e créditos efetivados; apenas execução comprovada será atestada. Não se autoriza adiantamento do montante anual, compensação unilateral ou cobrança de taxa administrativa fictícia.

**14.6.** Estornos, retenções legais, regularidade fiscal, atualização do benefício e demais condições obedecerão à seção 7 do Anexo I. Os saldos alimentares regulares não serão utilizados para pagamento de multas ou dívidas da operadora.

## 15. DOS PRAZOS

**15.1.** A contratada apresentará plano de implantação em até 5 dias úteis após a formalização e autorização de início; comprovará rede mínima em até 20 dias úteis da convocação para implantação; e entregará cartões em até 10 dias úteis dos dados completos e solicitação.

**15.2.** A rede mínima será aceita antes das cargas. O portal, acessos e treinamento estarão disponíveis antes da primeira carga. O RH encaminhará a ordem mensal, em regra, com 5 dias úteis de antecedência; a operadora apontará inconsistências em 1 dia útil.

**15.3.** Comprovantes de carga serão apresentados até o primeiro dia útil seguinte; o relatório consolidado, até o quinto dia útil do mês subsequente. Correções por falha da operadora ocorrerão em até 1 dia útil da notificação.

**15.4.** O suporte administrativo funcionará em dias úteis, das 8h às 17h, no mínimo, no horário de Tapurah, com resposta em até 1 dia útil e solução comum em até 3 dias úteis. Bloqueios emergenciais terão atendimento imediato 24 horas por dia.

## 16. DAS CARACTERÍSTICAS DA PRESTAÇÃO

**16.1.** Aplicam-se os requisitos da seção 4 do Anexo I, inclusive cartão físico quando solicitado,

aplicativo Android e iOS, portal de gestão, processamento em lote, controles antifraude e exportação de dados sem custo.

**16.2.** A rede de aceitação em Tapurah/MT deverá contar com pelo menos 10 (dez) estabelecimentos distintos, dos quais, no mínimo, 4 (quatro) supermercados, mercados ou mercearias e 4 (quatro) restaurantes, lanchonetes ou padarias. Os demais poderão pertencer a outros segmentos alimentícios. Cada estabelecimento será contado uma única vez, observados os itens 4.5 a 4.7 do Anexo I.

**16.3.** A redução da rede será comunicada imediatamente, com plano de correção em 2 dias úteis e recomposição em 10 dias úteis, preservadas medidas urgentes e migração excepcional se comprometida a utilização.

**16.4.** Os créditos somente poderão provir do Município e serão destinados à alimentação/refeição. São vedados saque, conversão em dinheiro, transferência bancária, PIX entre usuários e desvio de finalidade, ressalvada autorização legal expressa.

**16.5.** É vedado oferecer, prometer, conceder ou intermediar créditos, bônus, cashback, prêmios, sorteios, brindes, descontos ou vantagens pecuniárias ou não condicionadas à escolha, migração ou utilização do cartão, inclusive por parceiros e integrantes do mesmo grupo econômico.

**16.6.** A vedação vigorará desde a publicação e durante o credenciamento, contratos e janelas. Serviços adicionais permitidos no Anexo I serão apresentados de modo impessoal e simultâneo, nos mesmos canais, sem indução por vantagem vedada ou preferência administrativa.

**16.7.** A primeira emissão e entrega serão gratuitas; haverá ao menos uma substituição gratuita por beneficiário a cada 12 meses, além das demais hipóteses sem custo do Anexo I. O bloqueio e a substituição preservarão os saldos.

## 17. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

**17.1.** Compete ao Município definir a elegibilidade e os valores, formalizar escolhas e ordens de carga, fornecer dados corretos, efetuar repasses pelo fluxo aprovado, designar gestor e fiscais e acompanhar a continuidade.

**17.2.** Compete à contratada manter os requisitos de habilitação e rede, executar os serviços e prazos, disponibilizar preposto e suporte, corrigir falhas às suas expensas, proteger dados e apresentar os relatórios de execução.

**17.3.** A operadora responde por obrigações trabalhistas, tributárias e comerciais, inclusive pelos pagamentos à rede. Não poderá cobrar do Município ou do beneficiário obrigação própria, recusar usuário regularmente incluído ou impor contratação de produto adicional.

**17.4.** A subcontratação de parcela dependerá de autorização expressa quando cabível, sem transferência da responsabilidade. A rede de aceitação e os participantes regulares do arranjo não

substituem a posição contratual da operadora.

**17.5.** A contratada observará a LGPD e a seção 4 do Anexo I, comunicando incidentes ao Município em até 24 horas da ciência. Os dados não poderão ser usados para publicidade, e o acesso administrativo ao consumo será limitado ao estritamente necessário.

**17.6.** A transição observará as seções 6 e 8 do Anexo I, preservando saldos regulares, arquivos e relatórios, sem duplicação de cargas e sem escolha compulsória de operadora.

## 18. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

**18.1.** Constituem infrações as condutas do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, conforme sua tipificação e responsabilidade comprovada. Poderão ser aplicadas advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, nas hipóteses legais.

**18.2.** A advertência será cabível para inexecução parcial quando não justificada penalidade mais grave. O impedimento observará o prazo legal máximo de 3 anos e o âmbito do ente sancionador; a inidoneidade observará prazo de 3 a 6 anos e alcance legal, respeitadas as competências.

**18.3.** A multa moratória será de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre os créditos da parcela mensal afetada, limitada a 10% dessa parcela. Atraso superior a 20 dias poderá caracterizar inexecução para apuração própria, sem aplicação automática de outra penalidade.

**18.4.** A multa compensatória terá como base o valor vigente do contrato individual da responsável: a) 0,5% a 2% por descumprimento parcial de obrigação de relatório, comunicação, treinamento ou suporte, sem comprometimento relevante do benefício; b) acima de 2% até 10% por falha parcial relevante de cargas, cartões ou rede, ou reiteração das obrigações anteriores; c) acima de 10% até 20% por inexecução total ou abandono injustificado; d) acima de 10% até 30% por falsidade, fraude ou oferta/concessão de vantagens vedadas ou inserção de créditos de origem proibida, quando tipificadas e comprovadas.

**18.5.** Os percentuais serão definidos em decisão motivada, considerando gravidade, duração, extensão, danos, circunstâncias atenuantes e agravantes, cooperação e medidas corretivas. A estimativa global de R$ 6.000.000,00 não será usada como base se não corresponder ao contrato individual da responsável.

**18.6.** Para infração anterior à celebração do contrato, eventual multa de 0,5% a 30% dependerá de base de cálculo concreta, individualizada e previamente identificada no instrumento de convocação para a contratação. Não será aplicada multa sobre valor indeterminado nem sobre a estimativa global por ausência de contrato; permanecem as demais providências legalmente cabíveis.

**18.7.** Não haverá duas multas pelo mesmo fato. A conversão de moratória em compensatória considerará os valores já aplicados. A cumulação com outras sanções observará a lei. A multa não

afasta restituição, reparação ou obrigações de continuidade.

**18.8.** A defesa contra multa observará o prazo de 15 dias úteis da intimação. Impedimento e inidoneidade dependerão do processo de responsabilização e da comissão previstos no art. 158. Nenhuma sanção decorrerá automaticamente de notícia de irregularidade.

**18.9.** Das sanções de advertência, multa e impedimento caberá recurso em 15 dias úteis; da inidoneidade, pedido de reconsideração em 15 dias úteis, nos termos dos arts. 166 e 167. Os meios de impugnação terão efeito suspensivo conforme o art. 168.

18.10. A multa definitiva será recolhida em 10 dias úteis da intimação para pagamento, admitida cobrança pelos meios legais e compensação apenas com crédito próprio da empresa juridicamente disponível, sem atingir saldos dos beneficiários ou repasses destinados às cargas.

**18.11.** Comprovada vantagem vedada que influencie escolhas, a Administração poderá invalidar as opções afetadas e abrir nova escolha aos servidores atingidos, mediante motivação e defesa, com continuidade do benefício. Descredenciamento e extinção contratual serão examinados separadamente, conforme seus pressupostos.

## 19. DO DESCREDENCIAMENTO E DA EXTINÇÃO

**19.1.** O descredenciamento poderá decorrer de pedido da empresa, perda dos requisitos, descumprimento relevante, fraude ou outra causa legal comprovada, mediante decisão motivada, contraditório e ampla defesa quando implicar medida desfavorável.

**19.2.** A denúncia voluntária será comunicada com antecedência mínima de 60 dias. Não exonera obrigações contratuais em curso, conciliação, restituição e preservação dos créditos; a extinção do contrato observará os arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

**19.3.** A Administração poderá denunciar o vínculo com igual antecedência ordinária, mediante motivação e comunicação, sem afastar hipóteses legais de extinção, medidas urgentes e direitos contratuais. A transição será planejada com o RH e os beneficiários.

19**.4.** As pessoas atingidas por saída de operadora escolherão nova empresa apta. O encerramento de cargas futuras não apaga saldos anteriores nem autoriza apropriação de recursos ou retenção de informações indispensáveis.

## 20. DA GESTÃO FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO

**20.1.** A gestão caberá a Tania Regina Neratka Dal Pupo. A fiscalização ficará a cargo de Jucelaine Galiego de Lima, titular, e de Vanilda Perucci Benetti, substituta. A designação para este objeto será formalizada por portaria antes do início da execução.

**20.2.** Aplicam-se as seções 6 e 9 do Anexo I. O recebimento provisório mensal ocorrerá em até 3 dias úteis da apresentação dos relatórios e o definitivo em até 5 dias úteis após o provisório, mediante conformidade e conciliação.

**20.3.** O fiscal registrará falhas e medidas adotadas, sem acesso indiscriminado ao consumo individual. A entrega do cartão ou a cobrança, isoladamente, não comprova disponibilização do crédito.

## 21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**21.1.** O edital e anexos serão disponibilizados no sítio oficial www.tapurah.mt.gov.br e no PNCP, conforme as exigências aplicáveis. A gestão dos requerimentos será feita pelos canais oficiais aqui definidos; cargas e cadastros utilizarão os portais das operadoras.

**21.2.** A revogação e a anulação dependerão dos pressupostos legais, motivação e manifestação prévia dos interessados quando cabível. Não haverá contratação antes da instrução, aprovação e divulgação exigidas.

**21.3.** Na contagem dos prazos, exclui-se o dia inicial e inclui-se o vencimento, observando-se o art. 183 da Lei nº 14.133/2021. O vencimento em dia sem expediente será prorrogado para o primeiro dia útil seguinte.

**21.4.** A Administração esclarecerá formalmente eventuais divergências entre o edital e seus anexos antes de exigir o cumprimento da condição controvertida. As alterações que afetem as exigências do credenciamento serão divulgadas a todas as interessadas, em igualdade de condições.

**21.5.** Os casos omissos serão decididos motivadamente pela autoridade competente conforme a legislação e a finalidade do credenciamento. Fica eleito o foro da Comarca de Tapurah/MT para questões não solucionadas administrativamente.

## 22. DOS ANEXOS

**22.1.** Integram o presente Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

a) **Anexo I** – Termo de Referência;

b) **Anexo II** – Requerimento e Proposta de Adesão;

c) **Anexo III** – Declaração Unificada;

d) **Anexo IV** – Termo de Credenciamento;

e) **Anexo V** – Minuta de Contrato;

f) **Anexo VI** – Declaração de Vedação de Vantagens;

g) **Anexo VII** – Formulário de Escolha e Migração;

h) **Anexo VIII** – Modelo de Aviso da Janela de Escolha

DOUGLAS ROBERTO TUNI:03186765161 Assinado de forma digital por DOUGLAS ROBERTO TUNI:03186765161

Tapurah/MT, 16 de novembro de 2026.

Douglas Roberto Tuni
Diretor de Licitações e Contratos

# ANEXO I
# PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 126/2026
# CREDENCIAMENTO Nº 017/2026
# TERMO DE REFERÊNCIA

## 1. OBJETO

1.1. Contratação de serviços especializados de administração, gerenciamento, emissão, fornecimento e operacionalização de cartões eletrônicos de auxílio-alimentação/refeição aos servidores do Município de Tapurah/MT, com plataforma de gestão, aplicativo ao usuário, rede de estabelecimentos de aceitação e taxa de administração de 0,00% (zero por cento).

1.2. O objeto constitui serviço comum e continuado, sem dedicação exclusiva de mão de obra, destinado à disponibilização mensal do benefício e à manutenção dos instrumentos de pagamento, dos controles administrativos e do atendimento aos usuários.

1.3. A vigência de cada contrato terá início na assinatura e término em data expressamente fixada para abranger a implantação e o respectivo ciclo de execução, observada a eficácia decorrente da divulgação legal. Para as empresas da primeira rodada, serão assegurados 12 (doze) meses de execução das cargas, contados da primeira competência comum indicada pelo RH; a implantação antecederá esse marco. Contratações excepcionais durante o ciclo observarão seu período remanescente. Serão admitidas prorrogações conforme os arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, mediante demonstração de vantajosidade, disponibilidade orçamentária, manutenção da habilitação e interesse das partes.

1.4. A estimativa contempla 1.000 (mil) beneficiários, com R$ 500,00 (quinhentos reais) mensais por beneficiário, durante 12 meses. A distribuição entre as operadoras decorrerá das escolhas individuais e da elegibilidade apurada pelo Município. Não haverá garantia de quantidade mínima, exclusividade ou utilização integral dos valores estimados.

| Descrição | Beneficiários | Valor mensal | Estimativa de 12 meses |
|---|---|---|---|
| Auxílio-alimentação/refeição | 1.000 | R$ 500.000,00 | R$ 6.000.000,00 |
| Taxa de administração | 0,00% | R$ 0,00 | R$ 0,00 |

**1.5.** Compete ao setor de compras identificar, no processo administrativo, os códigos do serviço no cadastro municipal e no catálogo do TCE-MT.

## 2. JUSTIFICATIVA E NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

**2.1.** A contratação atende à necessidade de operacionalizar o auxílio-alimentação dos servidores municipais, conforme a legislação local indicada no ETP, especialmente o art. 81 da Lei Complementar Municipal nº 15/2009 e o Decreto Municipal nº 177/2025, consideradas suas alterações vigentes.

**2.2.** A gestão eletrônica permite disponibilização regular dos créditos, segurança de uso, identificação das cargas, acompanhamento dos saldos e conciliação financeira. A rede de aceitação deve atender à realidade de Tapurah e permitir a aquisição de gêneros alimentícios e refeições.

**2.3.** A estimativa de beneficiários poderá variar em razão de admissões, desligamentos, afastamentos e outras situações previstas no regulamento municipal. Compete ao Município definir os beneficiários elegíveis e os valores de cada competência, sem atribuir à operadora a decisão sobre a concessão do benefício.

**2.4**. Compete ao RH elaborar a memória de cálculo da estimativa, com identificação das categorias de beneficiários abrangidas, inclusive quanto aos conselheiros tutelares, conforme a legislação municipal. A Administração avaliará a rede de aceitação, as condições econômicas e operacionais do serviço e a capacidade dos setores responsáveis pelo acompanhamento dos contratos.

## 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A solução integra cartões físicos, aplicativo, portal administrativo, rede de aceitação, processamento dos créditos e suporte aos usuários, sob responsabilidade de cada contratada. Esses componentes devem funcionar de forma conjunta, com rastreabilidade das operações e continuidade da prestação.

3.2. Conforme a conclusão do ETP, será adotado o credenciamento com seleção a critério dos beneficiários diretos, nos termos do art. 79, inciso II, combinado com o art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021. Serão admitidas as empresas que atendam às condições padronizadas, cabendo a cada servidor escolher sua operadora.

3.3. A taxa de administração uniforme de 0,00% e a diversidade de redes e funcionalidades fundamentam a escolha dessa solução. O Município verificará requisitos mínimos comuns, sem classificar empresas por vantagens comerciais facultativas e sem direcionamento a marca, bandeira ou tecnologia proprietária.

3.4. A gestão adotará ciclos comuns de 12 (doze) meses de execução, com manutenção das escolhas dos servidores durante cada ciclo e uma janela ordinária anual de 5 (cinco) dias úteis para preparar o ciclo seguinte. O período inicial de 10 (dez) dias corridos para pedidos das empresas organizará a primeira rodada. A medida busca reduzir alterações contínuas de cartões, cadastros, arquivos de carga e conciliações para o universo estimado de 1.000 beneficiários; sua adoção será

respaldada pela manifestação do RH sobre o calendário e a capacidade operacional. Preservam-se as inclusões de novos beneficiários, as exceções de continuidade e os direitos legais aplicáveis.

3.5. Não haverá fragmentação da solução em lotes de cartões, plataforma e processamento. Cada beneficiário receberá as cargas de uma única operadora em cada competência, ressalvados ajustes documentados que não impliquem duplicidade de benefício.

## 4. REQUISITOS DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os cartões serão eletrônicos, com chip ou tecnologia de segurança equivalente, senha pessoal e intransferível, identificação do titular e recargas mensais. Aproximação e carteira digital poderão ser oferecidas facultativamente, sem afastar o fornecimento de cartão físico quando solicitado.

4.2. A primeira emissão e entrega serão gratuitas. Será assegurada ao menos uma substituição gratuita por beneficiário durante cada período de 12 meses, além das substituições sem custo decorrentes de defeito não causado por mau uso, falha da operadora, vencimento ou migração regular. Eventual custo de via adicional por mau uso reiterado deverá ser previamente informado, aceito pelo usuário e legalmente permitido, sem desconto do saldo alimentar.

4.3. O bloqueio por perda, furto, roubo ou suspeita de fraude deverá ser imediato, por canal disponível 24 horas por dia. A substituição preservará integralmente o saldo, sem necessidade de nova carga municipal para recompor valores já existentes.

4.4. Os créditos serão destinados exclusivamente à alimentação e à refeição. São vedados saque, conversão em dinheiro, transferência para conta bancária, PIX entre usuários e uso estranho à finalidade do benefício, ressalvadas hipóteses expressamente autorizadas por lei.

4.5. A rede de aceitação deverá abranger, no Município de Tapurah/MT, no mínimo 10 (dez) estabelecimentos distintos, sendo ao menos 4 (quatro) supermercados, mercados ou mercearias e ao menos 4 (quatro) restaurantes, lanchonetes ou padarias. Os demais poderão ser de outros segmentos alimentícios. Um mesmo estabelecimento não poderá ser contado duas vezes para alcançar os quantitativos mínimos.

4.6. Os quantitativos mínimos do item 4.5 dependem de levantamento formal da rede local e de consulta ao mercado pelo Município. Qualquer alteração desses quantitativos deverá ser motivada e refletida no ETP, neste Termo de Referência e no edital.

4.7. A rede local deverá ser comprovada antes do início das cargas por lista com nome, CNPJ, endereço, segmento e meio de aceitação, sujeita à verificação do fiscal. Não será exigida rede local integralmente implantada como condição de apresentação do pedido de credenciamento. Após a convocação para implantação, a empresa terá até 20 (vinte) dias úteis para comprovar a rede, sem autorizar início de cargas enquanto não houver aceite.

4.8. A cobertura mínima deverá ser mantida durante a execução. Alterações serão comunicadas imediatamente ao fiscal, com atualização no aplicativo. Havendo redução abaixo do mínimo, a operadora deverá apresentar plano de correção em 2 (dois) dias úteis e recompor a rede em até 10 (dez) dias úteis, sem prejuízo das medidas urgentes e da migração excepcional quando o uso do benefício estiver comprometido.

4.9. O aplicativo para Android e iOS deverá disponibilizar saldo, extratos, consulta atualizada à rede, bloqueio e desbloqueio, recuperação ou alteração de senha e canais de atendimento. O portal web administrativo permitirá gestão de usuários, importação e exportação de arquivos, pedidos de crédito, inclusões, exclusões, relatórios de carga, estorno e conciliação.

4.10. Os sistemas deverão permitir processamento em lote, identificação única de beneficiário e competência, validação prévia de inconsistências e prevenção de cargas duplicadas. As exportações devem ocorrer em formato aberto ou usual de planilha, sem cobrança adicional, com acesso restrito aos responsáveis autorizados.

4.11. A contratada disponibilizará suporte gratuito ao Município e aos usuários, treinamento inicial e manuais em português. O atendimento administrativo ocorrerá em dias úteis, ao menos das 8h às 17h no horário de Tapurah. Solicitações comuns terão resposta em até 1 dia útil e solução em até 3 dias úteis; incidentes críticos serão tratados imediatamente, com contingência e atualizações ao fiscal.

4.12. Deverão ser adotados controle de acesso por perfil, autenticação segura, registros de operações, cópias de segurança, mecanismos antifraude e plano de continuidade. Falhas de disponibilidade que afetem cargas ou uso dos créditos serão comunicadas imediatamente, com estimativa de restabelecimento e alternativa operacional.

4.13. A contratada observará a Lei nº 13.709/2018, limitará o tratamento dos dados ao necessário à execução e impedirá seu uso para publicidade ou finalidade incompatível. O contrato definirá os papéis dos agentes de tratamento conforme cada operação, os canais de comunicação e as obrigações de segurança e atendimento aos titulares.

4.14. Incidentes de segurança com possível comprometimento de dados serão informados ao Município em até 24 horas da ciência, com atualizações e medidas de contenção. Esse prazo contratual não substitui os prazos de comunicação à ANPD e aos titulares previstos nas normas aplicáveis.

4.15. Poderão ser apresentadas funcionalidades diretamente relacionadas à gestão e à utilização do benefício alimentar, tais como consulta da rede, acessibilidade, controles de segurança e conteúdo educativo sobre alimentação, sem custo adicional e em condições isonômicas. Não constituirão requisito de habilitação, pontuação ou preferência administrativa. A denominação “serviço

adicional" não autoriza vantagem vedada: teleatendimento, programas de bem-estar ou outros serviços não poderão ser utilizados como prêmio, gratuidade promocional ou benefício condicionado à escolha, migração ou utilização do cartão. Qualquer funcionalidade adicional dependerá de compatibilidade com a finalidade alimentar e com a legislação aplicável.

4.15.1. É vedado à credenciada oferecer, prometer ou conceder aos servidores, direta ou indiretamente, inclusive por empresas do mesmo grupo econômico, parceiros ou representantes, créditos, bônus, cashback, prêmios, sorteios, brindes, descontos ou quaisquer vantagens, pecuniárias ou não, condicionados à escolha de sua operadora, à migração entre credenciadas ou à utilização do cartão.

4.15.2. Os cartões destinados ao auxílio-alimentação/refeição somente poderão receber créditos disponibilizados pelo Município de Tapurah/MT. É proibida a inserção de saldos, créditos promocionais ou valores de outra origem.

4.15.3. As vedações incidem desde a publicação do edital, inclusive na divulgação anterior às escolhas dos beneficiários, e subsistirão durante toda a vigência do credenciamento, dos contratos e das janelas de migração.

4.15.4. A divulgação dos serviços adicionais permitidos deverá ser transparente, impessoal e isonômica, nos mesmos canais e condições disponibilizados pelo Município. A Administração poderá impedir a divulgação ou utilização de vantagem incompatível com a legislação, a finalidade alimentar ou a isonomia.

4.15.5. A disciplina deste item visa preservar a impessoalidade, a moralidade e a isonomia, conforme o art. 5º da Lei nº 14.133/2021 e a natureza e finalidade do benefício regulamentado pelo Decreto Municipal nº 177/2025, observadas, quando aplicáveis, as normas federais pertinentes, inclusive as diretrizes da Lei nº 14.442/2022.

4.16. A contratada cumprirá as normas aplicáveis ao produto, aos arranjos de pagamento e ao regime jurídico dos beneficiários. A incidência das regras do PAT e das alterações do Decreto nº 12.712/2025 deverá ser verificada conforme o enquadramento concreto, sem presunção de adesão municipal.

4.17. Serão priorizados documentos eletrônicos, cartões com vida útil adequada e destinação ambientalmente correta dos cartões inutilizados, sem especificações de material ou tecnologia que restrinjam injustificadamente a participação.

## 5. PRAZO DE ENTREGA E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Após a formalização contratual e a autorização de início, a contratada realizará reunião de implantação com o Município, indicará preposto e apresentará plano de implantação em até 5

(cinco) dias úteis, contendo responsáveis, fluxo de dados, rede, cartões, testes e cronograma de cargas.

5.2. A primeira emissão, as emissões de novos beneficiários e as substituições de cartões deverão ser concluídas em até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento dos dados completos e da solicitação formal. A entrega será protocolada no local indicado pelo Município ou diretamente ao titular mediante autorização, preservados o sigilo da senha e a ativação segura.

5.3. O portal, os acessos e o treinamento serão disponibilizados antes da primeira carga. A Administração verificará funcionalidades, relatórios, segurança e rede mínima em checklist, registrando o aceite da implantação. Eventuais exigências de demonstração deverão ser funcionais e iguais para todas as empresas.

5.4. O RH encaminhará, em regra, a ordem de carga com pelo menos 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data prevista para o benefício. A operadora deverá validar o arquivo e comunicar inconsistências em até 1 (um) dia útil. Valores e beneficiários não poderão ser alterados pela empresa sem autorização documentada.

5.5. Os créditos serão disponibilizados na data indicada no cronograma municipal, observado o fluxo financeiro da seção 7. Concluídas a validação do pedido e a disponibilização dos recursos à operadora, o processamento ocorrerá em até 1 (um) dia útil, ou na data posterior expressamente programada.

5.6. A contratada entregará comprovante de processamento por beneficiário, competência e valor até o primeiro dia útil seguinte à carga. O relatório mensal consolidado deverá ser apresentado até o quinto dia útil do mês seguinte, com cargas, ajustes, saldos e ocorrências necessárias à fiscalização.

5.7. Correções de cargas decorrentes de falha da operadora terão prioridade e deverão ocorrer em até 1 (um) dia útil da notificação, sem novo desembolso do Município por valor já repassado. Situações que comprometam a alimentação do usuário exigirão solução de contingência compatível com a finalidade do benefício.

## 6. MODELO DE GESTÃO E ESCOLHA DAS OPERADORAS

6.1. O RH coordenará o cadastro e as escolhas dos beneficiários; o setor de contratação manterá o rol de empresas habilitadas e a formalização contratual; o gestor e o fiscal acompanharão a execução; e a contabilidade e a tesouraria controlarão empenhos, repasses e conciliações. Os agentes serão formalmente designados.

6.2. A escolha será individual e formalizada em formulário eletrônico autenticado disponibilizado pelo RH, com identificação do servidor, operadora, data, hora e comprovante de recebimento. Será

assegurado atendimento assistido e formulário protocolado a quem não dispuser de acesso digital. Os registros serão consolidados em base única.

6.3. Na implantação inicial, todos os beneficiários serão chamados a escolher uma operadora entre as credenciadas aptas à etapa de escolha. A aptidão compreenderá habilitação válida, aceitação das condições padronizadas e compromisso de implantação nos prazos previstos. A execução dependerá da formalização contratual e do aceite operacional, inclusive da rede mínima.

6.4. O primeiro ciclo comum compreenderá 12 (doze) meses de execução, contado da primeira competência de cargas indicada no calendário do RH. A janela inicial de escolha terá 5 (cinco) dias úteis e ocorrerá após a conclusão da primeira rodada de credenciamento. Haverá uma única janela ordinária anual de 5 dias úteis para preparar o ciclo seguinte; a mudança produzirá efeitos somente após o encerramento do ciclo em curso. Beneficiários incluídos durante o ciclo permanecerão na operadora escolhida pelo período remanescente, podendo participar da próxima janela comum. Não haverá mudanças ordinárias durante o ciclo, ressalvados os itens 6.14 a 6.18.

6.5. O aviso da janela será divulgado aos beneficiários e comunicado às credenciadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis. Informará abertura e encerramento, horário-limite no fuso de Tapurah, canal de manifestação, empresas disponíveis, data de corte, cronograma de cartões e competência de início das novas cargas.

6.6. Até 3 (três) dias úteis antes da abertura, as operadoras encaminharão ao Município links e material padronizado sobre rede, aplicativo, canais de atendimento e diferenciais legalmente permitidos. O conteúdo será divulgado simultaneamente pelo mesmo canal, sem recomendação ou destaque preferencial da Administração. A ausência de publicidade comercial não exclui empresa apta da relação de opções.

6.7. Nas janelas posteriores à escolha inicial, somente precisará se manifestar quem desejar mudar de operadora. Na ausência de manifestação, será mantida a escolha atual, desde que a empresa permaneça apta e com contrato vigente. Não haverá transferência automática para a empresa mais escolhida, distribuição por sorteio ou imposição de operadora pela Administração.

6.8. O servidor poderá corrigir sua opção até o encerramento da janela; prevalecerá a última manifestação válida, com histórico das anteriores. Encerrada a janela, o RH consolidará os pedidos em até 2 (dois) dias úteis, disponibilizará confirmação individual e admitirá correção de erro material comprovado, sem reabrir escolha por mera preferência.

6.9. O RH divulgará as competências inicial e final de cada ciclo comum de 12 (doze) meses. A janela anual será realizada com antecedência suficiente para que o fechamento das cargas do ciclo seguinte ocorra pelo menos 30 (trinta) dias úteis após seu encerramento. As novas escolhas somente produzirão efeitos a partir do ciclo seguinte e após a implantação e a eficácia dos

contratos. Até a transição, manter-se-ão as cargas regulares nas operadoras atuais aptas, respeitada a cobertura contratual, sem interrupção do benefício nem antecipação de migrações ordinárias.

6.10. Quando a nova operadora ainda não tiver contrato, a empresa será convocada a assiná-lo em até 5 (cinco) dias úteis, admitida prorrogação motivada nos termos do edital. A mudança somente será efetivada após confirmação de contrato eficaz, rede mínima, cartão ou instrumento utilizável e cadastro validado, sem atraso do benefício nem carga duplicada.

6.11. Os beneficiários admitidos após a implantação realizarão escolha inicial entre as operadoras aptas integrantes do ciclo em andamento, recebendo as mesmas informações. O RH os notificará para manifestação em até 5 (cinco) dias úteis e organizará a inclusão na primeira competência operacionalmente possível, preservados os direitos previstos na legislação municipal. Sua opção vigorará pelo período restante do ciclo comum, sem impor nova permanência individual de 12 meses.

6.12. Se faltar escolha inicial, o RH realizará contato individual e oferecerá auxílio para formalização. A falta de manifestação não autoriza escolha por maioria ou indicação unilateral de empresa, nem implica, por si, perda do benefício devido. A Administração tratará o caso de forma documentada, sem criar concessão, suspensão ou pagamento fora do regime municipal.

6.13. O cadastramento de empresas permanecerá aberto durante a vigência do chamamento, com análise contínua dos pedidos. As interessadas que protocolarem pedidos após o período inicial de 10 (dez) dias corridos, uma vez habilitadas, integrarão o rol de credenciadas e participarão da próxima rodada anual de escolha, sem migração ordinária dos servidores no ciclo em andamento. A Administração divulgará previamente a data de corte dos pedidos para cada rodada, com tempo suficiente para análise, diligências e recursos. A espera pela rodada não exclui a empresa do credenciamento nem lhe garante contratação. Excepcionalmente, as empresas posteriormente habilitadas poderão ser oferecidas aos beneficiários atingidos pelas hipóteses do item 6.14, para assegurar continuidade e escolha individual, após as formalidades e condições de implantação.

6.14. Fora da janela, será admitida nova escolha por descredenciamento, extinção ou não prorrogação do contrato, interrupção da prestação ou descumprimento relevante que comprometa o uso do benefício, inclusive perda significativa de cobertura local. A mera preferência pessoal por outra rede ou vantagem comercial será processada na próxima janela ordinária.

6.15. O pedido excepcional será registrado no RH com descrição e elementos disponíveis. O fiscal apurará a ocorrência, ouvindo a operadora quando cabível, e o gestor decidirá motivadamente em até 5 (cinco) dias úteis. Risco de descontinuidade exigirá providência imediata de contingência, sem aguardar o término desse prazo. A nova operadora será escolhida pelo beneficiário afetado.

6.16. As mudanças serão executadas em lote, com conferência conjunta entre RH e fiscalização, data de corte e registro da última carga na operadora anterior e da primeira na nova. O encerramento do recebimento de cargas futuras não cancela nem extingue automaticamente os saldos existentes.

6.17. Os saldos remanescentes permanecerão acessíveis para sua finalidade alimentar, conforme o regime aplicável, sem perda por simples migração. A transferência de saldo entre operadoras não será presumida nem compensada por nova carga municipal. Eventual portabilidade observará as regras legais e operacionais aplicáveis, sem confusão com a escolha da operadora para créditos futuros.

6.18. A permanência na operadora escolhida durante o ciclo anual aplica-se às mudanças ordinárias. O beneficiário poderá exercer nova escolha nas hipóteses excepcionais previstas neste Termo, preservado o direito à portabilidade quando assegurado pela norma aplicável ao seu regime.

6.19. A gestão utilizará os meios eletrônicos oficiais indicados no edital e os portais das operadoras para as cargas. Não será exigida integração automática não especificada ou ainda não validada. Deverá existir procedimento de contingência protocolado em caso de indisponibilidade do canal oficial, com posterior registro no sistema.

6.20. A quantidade e o limite financeiro de cada contrato considerarão as escolhas, as inclusões e as migrações efetivas. O gestor manterá controle global para impedir multiplicação da estimativa de R$ 6.000.000,00 por operadora, com adequação dos instrumentos e empenhos quando necessária.

## 7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E CONCILIAÇÃO

7.1. A taxa de administração será de 0,00%. O repasse corresponderá exclusivamente aos créditos autorizados para beneficiários elegíveis, sem taxa de adesão, manutenção, implantação, treinamento ou remuneração administrativa adicional ao Município.

7.2. O repasse mensal anterior à carga dos cartões observará as condições do item 14.2 do edital. O processamento de cada pedido seguirá os prazos da seção 5 deste Termo.

7.3. A justificativa do repasse prévio deverá considerar a consulta ao mercado, o regime do benefício, os riscos da operação e a necessidade de garantia adicional. A prática de mercado, por si só, não autoriza a antecipação.

7.4. Cada pedido será instruído com relação validada de beneficiários e valores, competência, autorização da despesa, empenho e documento de cobrança compatível com a operação. O repasse ocorrerá à conta de titularidade da contratada, com identificação do contrato e do pedido, na data

programada pela tesouraria, em antecedência suficiente à carga e respeitada a ordem cronológica aplicável.

7.5. Não será realizado repasse genérico correspondente à estimativa anual ou a beneficiários ainda não definidos. As liberações serão limitadas à necessidade de cada competência, com separação contábil por operadora e unidade orçamentária e observância das retenções legalmente incidentes.

7.6. A operadora comprovará a efetiva disponibilização dos créditos e apresentará documento fiscal ou equivalente legalmente cabível, sem emitir remuneração fictícia por taxa administrativa inexistente. O fiscal conciliará pedido, comprovante de transferência e relatório de carga; não atestará como executada parcela ainda não disponibilizada.

7.7. Se os créditos não forem disponibilizados no prazo, os valores antecipados correspondentes deverão ser devolvidos ao Município em até 2 (dois) dias úteis da notificação, sem prejuízo da obrigação legal de restituição, das medidas de continuidade e da apuração de responsabilidades. A devolução não autoriza lançar débito no saldo regular de outros beneficiários.

7.8. Estornos dependerão de solicitação formal do Município, com motivo, beneficiário, competência e valor. Só serão revertidos valores legalmente passíveis de estorno e ainda disponíveis, sem subtrair crédito regularmente adquirido pelo servidor. Cada operação terá comprovante e conciliação, vedada compensação unilateral.

7.9. A regularidade fiscal, trabalhista e as condições de habilitação serão acompanhadas durante a execução. Irregularidades ensejarão notificação para regularização ou defesa e as medidas legais cabíveis, sem retenção automática de valores referentes a objeto regularmente executado apenas por ausência de certidão.

7.10. O benefício de R$ 500,00 somente será alterado por ato municipal válido, com adequação orçamentária e contratual cabível. Não se aplica reajuste automático por índice ao valor facial do benefício, nem reajuste que transforme a taxa de 0,00% em taxa positiva. Eventual pedido de recomposição será analisado conforme seus pressupostos legais, sem concessão automática.

## 8. EXECUÇÃO DO OBJETO E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. A contratada executará integralmente os serviços previstos, manterá as condições de habilitação, indicará preposto e atenderá às solicitações e notificações formais do Município. Responderá por seus empregados, tributos, encargos e pela organização necessária à prestação.

8.2. Compete à contratada manter rede ativa, cumprir os prazos de carga e cartões, prestar suporte, corrigir falhas às suas expensas, proteger dados pessoais e permitir auditoria dos registros necessários à fiscalização, respeitado o sigilo legal.

8.3. A contratada será responsável pelos ajustes e pagamentos à sua rede de aceitação. Divergências comerciais com estabelecimentos não poderão ser transferidas ao Município ou resultar em cobrança adicional ao servidor por obrigação da operadora.

8.4. A contratada não poderá selecionar usuários pelo volume de consumo, recusar beneficiário regularmente incluído no contrato ou condicionar o atendimento à contratação de produto adicional. A apresentação de vantagem facultativa não substitui qualquer requisito essencial.

8.5. A execução por terceiros de parcela do objeto dependerá de autorização expressa, quando cabível, e não afastará a responsabilidade integral da contratada. A rede de aceitação e os integrantes regulares do arranjo de pagamento não transferem a posição contratual da operadora.

8.6. Compete ao Município fornecer dados necessários e corretos, definir a elegibilidade, comunicar alterações, formalizar escolhas e ordens, disponibilizar os recursos segundo o fluxo aprovado e designar responsáveis pelo acompanhamento.

8.7. A contratante verificará a execução, registrará ocorrências, notificará falhas, atestará apenas parcelas comprovadas e adotará medidas para continuidade do benefício. Não responderá por obrigações comerciais da operadora com sua rede ou outros terceiros.

8.8. No encerramento contratual ou transição, a empresa fornecerá relatórios finais e arquivos necessários à conciliação, preservará o acesso aos créditos devidos e apoiará a transferência de informações estritamente necessárias. Dados serão devolvidos ou eliminados ao término das finalidades, ressalvadas as hipóteses de conservação legal.

8.9. A denúncia voluntária será comunicada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, observadas as regras do edital, as obrigações contratuais e os motivos legais de extinção. O encerramento não poderá ser usado para apropriação de saldos, retenção de dados indispensáveis ou interrupção arbitrária da prestação.

## 9. CONTROLE FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO

9.1. A gestão e a fiscalização caberão aos agentes indicados no item 20.1 do edital, observadas as atribuições e substituições definidas no respectivo ato de designação.

9.2. O fiscal registrará ocorrências e verificará pontualidade e integridade das cargas, atendimento da rede mínima, entrega e funcionamento dos cartões, atendimento aos usuários, segurança dos dados e conformidade dos relatórios. Encaminhará ao gestor situações que ultrapassem sua competência.

9.3. O recebimento provisório dos serviços de cada competência ocorrerá mediante conferência dos relatórios de execução e registro das pendências, em até 3 (três) dias úteis de sua apresentação. O recebimento definitivo ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis após o provisório, por agente ou comissão designada, mediante verificação da conformidade e conciliação.

9.4. Divergências serão individualizadas e notificadas para correção. A mera entrega do cartão ou emissão de cobrança não comprova disponibilização de créditos. O recebimento não exclui responsabilidade por defeitos, inexatidões ou danos posteriormente identificados.

9.5. O relatório de fiscalização conterá, no mínimo, beneficiários e valores autorizados, cargas realizadas no prazo, divergências, estornos, ocorrências de rede e atendimento, providências corretivas e conclusão sobre a execução. O Município poderá conferir amostras de aceitação e de acesso aos créditos.

9.6. A fiscalização não autoriza acesso indiscriminado ao histórico de consumo individual. O acesso a dados de utilização será limitado ao necessário ao controle da finalidade e da regularidade, com perfis restritos e preferência por informações agregadas quando suficientes.

## 10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. Serão credenciadas as empresas que atendam integralmente às condições do chamamento e aceitem a taxa de administração de 0,00%, com contratação direta por inexigibilidade fundada no art. 74, inciso IV, e escolha pelo beneficiário nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. Não se aplicam disputa por menor preço, ordem de chegada, rodízio ou enquadramento em mercado fluido.

10.2. O edital ficará disponível no sítio eletrônico oficial e permitirá o cadastramento permanente de interessados durante sua vigência. As exigências e a análise dos pedidos serão uniformes. A habilitação não garante contratação, quantidade de usuários ou valor mínimo de repasse.

10.3. A habilitação jurídica demonstrará constituição regular e atividade compatível. A regularidade fiscal, social e trabalhista observará a Lei nº 14.133/2021, com os comprovantes pertinentes à situação do interessado e as declarações legalmente exigidas, inclusive de inexistência de impedimentos.

10.4. A capacidade técnica será demonstrada por atestado ou atestados emitidos por pessoa jurídica pública ou privada que comprovem execução de administração ou gerenciamento de benefícios alimentação/refeição por instrumentos eletrônicos e plataforma de gestão. Será admitido o somatório de experiências compatíveis, sem exigência de atuação anterior em Tapurah, marca específica ou identidade absoluta com este contrato.

10.5. A qualificação econômico-financeira observará o art. 69 da Lei nº 14.133/2021 e os documentos definidos no edital. Para a habilitação, não se exigem índices econômico-financeiros, capital ou patrimônio líquido mínimos nem faturamento mínimo. A análise observará os critérios objetivos dos itens 9.5 e 9.6 do edital, vedada a criação de exigência eliminatória durante o julgamento.

10.6. A empresa apresentará declaração de atendimento dos requisitos, compromisso de implantação, descrição do produto e dos canais de atendimento e aceitação integral da taxa e das condições padronizadas. Autorizações ou registros regulatórios serão exigidos apenas quando legalmente necessários à atividade efetivamente desempenhada.

10.6.1. Como condição de credenciamento, a interessada apresentará declaração expressa, sob as penas da lei, de que não ofereceu nem oferecerá vantagens vedadas nos itens 4.15.1 a 4.15.3, comprometendo-se a observar as regras de integridade e isonomia das escolhas dos beneficiários. O modelo da declaração consta do Anexo VI do edital.

10.7. A habilitação, a análise dos pedidos, os recursos, a formalização do credenciamento e o descredenciamento observarão o Decreto Municipal nº 131/2023 e as disposições deste edital.

10.8. A formalização de cada contratação dependerá da instrução legal do processo, da escolha dos beneficiários, da disponibilidade orçamentária e da manutenção das condições exigidas. As regras de escolha da operadora e de continuidade do benefício aplicam-se a todas as contratações.

## 11. CUSTO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO E PREÇO DE REFERÊNCIA

11.1. O valor estimado global para 12 meses é de R$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), obtido pela multiplicação de 1.000 beneficiários por R$ 500,00 mensais e por 12 meses. A estimativa mensal é de R$ 500.000,00. A taxa de administração de 0,00% corresponde a R$ 0,00 de acréscimo administrativo ao Município.

11.2. Os valores representam o montante estimado de créditos destinados aos beneficiários, e não remuneração garantida às operadoras. O quantitativo efetivo será apurado pelo RH em cada competência e distribuído conforme as escolhas válidas.

11.3. A Administração documentará no processo a memória de cálculo dos quantitativos, o valor do benefício e a pesquisa de mercado que fundamenta a rede mínima, os prazos de implantação e as condições do repasse.

## 12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas correrão à conta das dotações próprias do auxílio-alimentação, com indicação pela contabilidade da unidade orçamentária, classificação funcional, programa, ação, natureza da despesa, fonte de recursos e código reduzido correspondentes.

12.2. Dotações e códigos reduzidos:

**(011) - 02.001.04.122.0002.20001.3390460000.15000000000 – AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**
**(086) - 03.002.04.122.0002.20003.3390460000.15000000000 – AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**
**(136) - 04.002.04.122.0002.20202.3390460000.15000000000 - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**
**(315) - 05.002.13.392.0019.20031.3390460000.15000000000 – AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**
**(185) - 05.001.12.122.0002.20014.3390460000.15001001000 - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**
**(343) - 06.001.08.122.0002.20183.3390460000.15000000000 - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

**(469) - 07.002.04.122.0002.20161.3390460000.15000000000 - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**
**(533) - 08.001.10.122.0005.20067.3390460000.15001002000 – AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**
**(671) - 10.001.27.122.0002.20175.3390460000.15000000000 - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**
**(716) - 11.001.04.122.0002.21160.3390460000.15000000000 – AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

12.3. As contratações e ordens de carga dependerão de prévia cobertura orçamentária e empenho. Em exercício subsequente, as despesas observarão os créditos próprios aprovados, com registro no instrumento cabível.

## 13. INFRAÇÕES E SANÇÕES

13.1. Constituem infrações as condutas tipificadas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, inclusive inexecução, atraso injustificado, recusa de formalização nas condições devidas, falsidade documental e fraude. A apuração considerará a conduta concreta e a responsabilidade do interessado ou contratado.

13.2. Poderão ser aplicadas advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, nos casos e limites previstos em lei, com motivação, contraditório, ampla defesa e observância da competência e do procedimento aplicáveis.

13.3. Será aplicada multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor dos créditos da parcela mensal afetada, limitada a 10% dessa parcela. O atraso superior a 20 dias poderá caracterizar inexecução da obrigação para apuração das demais consequências cabíveis.

13.4. A multa compensatória será graduada entre 0,5% e 30% do valor do respectivo contrato, observados os limites legais, a extensão do inadimplemento e a proporcionalidade. A base será o valor definido no contrato individual, sem utilização da estimativa global quando não corresponder ao contrato da responsável. A correspondência entre condutas e percentuais está definida na seção 18 do edital e na cláusula 11 do contrato, integrantes deste Termo.

13.5. Não haverá duplicidade de multas pelo mesmo fato, sem prejuízo da cumulação de sanções admitida em lei. A multa moratória poderá ser convertida em compensatória quando cabível, com consideração dos valores já aplicados. A multa não dispensa restituição de recursos, reparação de danos ou cumprimento das obrigações de continuidade.

13.6. A aplicação de sanções e a extinção contratual não poderão recair sobre créditos regularmente pertencentes aos beneficiários. Eventuais descontos, compensações e cobranças observarão o devido processo e a segregação dos valores alimentares.

13.7. Constitui descumprimento das condições do credenciamento e do contrato oferecer, prometer, conceder ou intermediar as vantagens vedadas no item 4.15.1, ou inserir créditos ou saldos não provenientes do Município em afronta ao item 4.15.2, inclusive mediante atuação de

parceiros, representantes ou empresas do mesmo grupo econômico, quando comprovada a responsabilidade da credenciada.

13.8. Comprovada irregularidade que tenha influenciado a escolha ou migração de beneficiários, a Administração poderá, mediante decisão motivada e com observância do contraditório e da ampla defesa, invalidar as opções afetadas e promover nova oportunidade de escolha aos servidores atingidos, asseguradas a continuidade do benefício e a preservação dos créditos regularmente devidos.

13.9. Sem prejuízo da revisão das escolhas contaminadas, a infração sujeitará a responsável, conforme tipificação, gravidade e proporcionalidade, a multa contratual prevista no item 13.4, ao descredenciamento ou extinção do vínculo, quando cabível, e às sanções legalmente aplicáveis do art. 156 da Lei nº 14.133/2021. A multa e as demais penalidades observarão a correspondência expressa entre condutas e percentuais na seção 18 do edital e na cláusula 11 do contrato.

13.10. A fiscalização registrará notícia ou indício de vantagem indevida, reunirá os elementos disponíveis e encaminhará ao gestor e à autoridade competente para avaliação e instauração do procedimento cabível, sem aplicação automática de sanção ou prejuízo aos saldos alimentares dos beneficiários.

## 14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Este Termo integra o edital e vincula as contratações dele decorrentes. Aplicam-se a legislação municipal do benefício e a Lei nº 14.133/2021.

14.2. As dotações orçamentárias constam da seção 12 deste Termo. Os responsáveis pela gestão e fiscalização estão indicados no item 20.1 do edital. As infrações e sanções seguem a seção 13 deste Termo, a seção 18 do edital e a cláusula 11 do contrato.

14.3. O calendário anual de escolhas será divulgado pelo RH antes de cada rodada, nos prazos deste Termo. A manutenção da operadora atual dispensa nova manifestação anual, desde que permaneçam as condições exigidas. As situações excepcionais serão tratadas com registro e preservação da escolha individual.

_____

Aline Thais Schuller

Diretora de Compras

**ANEXO II REQUERIMENTO E PROPOSTA DE ADESÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 126/2026**

**CREDENCIAMENTO Nº 017/2026**

À Agente de Contratação do Município de Tapurah/MT

Razão social: _____

CNPJ: _____

Endereço e CEP: _____

Representante legal e cargo: _____

CPF do representante: _____

Telefone: _____

E-mail para comunicações: _____

Banco, agência e conta de titularidade da empresa: _____

Produto e arranjo de pagamento: _____

Aplicativo, portal e canais de suporte: _____

Requeremos o credenciamento para o objeto integral deste edital e aceitamos a taxa de administração de 0,00%, sem cobrança administrativa adicional ao Município. Declaramos conhecer os requisitos, o fluxo financeiro condicionado à instrução legal, as regras de escolha, os prazos e a inexistência de garantia de contratação ou volume mínimo.

Comprometemo-nos a implantar os serviços e comprovar a rede local no prazo de até 20 dias úteis da convocação, antes das cargas; entregar os cartões nos prazos previstos; manter as condições exigidas; e respeitar as vedações e as regras de publicidade isonômica.

Documentos anexos: descrição do produto e canais; habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica; declarações dos Anexos III e VI; poderes de representação.

Local e data de assinatura: _____

Representante legal e assinatura: _____

**ANEXO III DECLARAÇÃO UNIFICADA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 126/2026**

**CREDENCIAMENTO Nº 017/2026**

A empresa _____, CNPJ _____, por seu representante _____, declara, sob as penas da lei:

1. Atende às condições do credenciamento e responde pela exatidão dos documentos, comprometendo-se a informar fatos supervenientes impeditivos.

2. Não está sujeita a impedimento legal ou sanção com alcance sobre a participação e não utiliza interposta pessoa para contornar restrições.

3. Não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo aprendiz a partir dos 14 anos, conforme a Constituição.

4. Cumpre as exigências legais de reserva de cargos para pessoa com deficiência e reabilitado da Previdência Social, quando aplicáveis, bem como as demais obrigações sociais e trabalhistas.

5. A aceitação das condições compreende os custos necessários ao objeto e ao cumprimento dos direitos trabalhistas, sem taxa administrativa adicional ao Município.

6. Executará os serviços sem direcionamento de beneficiários por vantagens proibidas e observará a declaração específica do Anexo VI.

7. Observará a LGPD, não utilizará dados dos beneficiários para publicidade e manterá medidas de segurança e continuidade.

8. As autorizações regulatórias juntadas correspondem à atividade efetiva. Eventual dispensa legal está fundamentada nos documentos anexos.

Local e data de assinatura: _____

Representante legal e assinatura: _____

**ANEXO IV MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 126/2026**

**CREDENCIAMENTO Nº 017/2026**

O MUNICÍPIO DE TAPURAH/MT, CNPJ nº 24.772.253/0001-41, representado por _____, e a empresa _____, CNPJ _____, representada por _____, formalizam o presente credenciamento após a decisão de habilitação de ____/____/____.

**01. OBJETO E VINCULAÇÃO**

1.1. O presente termo registra a adesão ao credenciamento de empresas especializadas na administração, gerenciamento, emissão, fornecimento e operacionalização de cartões eletrônicos de auxílio-alimentação/refeição aos servidores do Município de Tapurah/MT, com plataforma de gestão, aplicativo, rede de aceitação e taxa de administração de 0,00%. Integram-no o edital, seus anexos, o requerimento e as declarações da credenciada.

**02. CONDIÇÕES E EXPECTATIVA DE CONTRATAÇÃO**

2.1. A taxa administrativa é de 0,00%. O termo não garante beneficiários, repasses, exclusividade ou contratação. A escolha compete aos servidores e a prestação depende de contrato eficaz, recursos, empenho e aceite operacional.

2.2. A credenciada manterá seus documentos válidos, informará alterações e observará as regras de divulgação, vantagens vedadas, proteção de dados e implantação.

**03. VIGÊNCIA E DESLIGAMENTO**

3.1. O credenciamento vigora da formalização até o encerramento do chamamento, sem ultrapassar a vigência deste e sem extinguir automaticamente contratos próprios. Eventual extensão dependerá de ato formal.

3.2. O desligamento e a denúncia observarão a seção 19 do edital, inclusive antecedência ordinária de 60 dias, transição e preservação dos saldos. Não afastam responsabilidades ou obrigações contratuais.

**04. REGISTRO E FORO**

4.1. A Administração incluirá a empresa no rol público atualizado, respeitados os dados protegidos. Fica eleito o foro da Comarca de Tapurah/MT.

Data de formalização: ____/____/____.

Município: _____

Credenciada: _____

**ANEXO V MINUTA DE CONTRATO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 126/2026**

**CREDENCIAMENTO Nº 017/2026**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº _____/2026**

O MUNICÍPIO DE TAPURAH/MT, CNPJ nº 24.772.253/0001-41, com sede na Av. Rio de Janeiro, nº 125, Centro, representado por _____, doravante CONTRATANTE, e _____, CNPJ _____, com sede em _____, representada por _____, doravante CONTRATADA, celebram o presente contrato decorrente do Credenciamento nº _____/2026, autorizado por inexigibilidade no Processo nº _____/2026, mediante as cláusulas seguintes.

**01. OBJETO E VINCULAÇÃO**

1.1. O objeto é a prestação integrada dos serviços de administração, gerenciamento, emissão, fornecimento e operacionalização dos cartões eletrônicos de auxílio-alimentação/refeição para os beneficiários que escolherem a CONTRATADA, com plataforma, aplicativo e rede de aceitação.

1.2. Integram este contrato, independentemente de transcrição, o edital, o Termo de Referência, a proposta de adesão e os atos de autorização. O fundamento é o art. 74, IV, combinado com o art. 79, II, da Lei nº 14.133/2021.

**02. VIGÊNCIA E EFICÁCIA**

2.1. A vigência inicia-se na assinatura, em ____/____/____, e encerra-se em ____/____/____, abrangendo a implantação e o período de execução das cargas. Para a primeira rodada, a execução compreenderá 12 (doze) meses, da competência _____ à competência _____, conforme o calendário comum do RH. Na contratação excepcional durante o ciclo, indicar o período remanescente: _____. As datas serão definidas antes da assinatura. A eficácia dependerá da divulgação no PNCP, no prazo legal da contratação direta, vedada a execução antes da eficácia.

2.2. A prorrogação será formalizada antes do término, nos termos dos arts. 106 e 107, mediante demonstração da continuidade da necessidade, vantajosidade, disponibilidade orçamentária, habilitação e interesse das partes, observado o limite legal de vigência.

**03. VALOR E CONTROLE DAS CARGAS**

3.1. A taxa administrativa será de 0,00%. O valor estimado individual deste contrato é de R$ _____, correspondente a _____ beneficiários previstos, R$ 500,00 mensais por beneficiário elegível e _____ competências, conforme memória de cálculo e escolhas anexadas.

3.2. O valor não assegura receita ou consumo mínimo. A demanda efetiva observará admissões, desligamentos, elegibilidade e migrações. O gestor controlará o limite individual e a estimativa

global de R$ 6.000.000,00 do procedimento, sem duplicação por operadora.

3.3. Estão incluídos os custos de implantação, primeira emissão, manutenção, treinamento e suporte. As hipóteses específicas de vias adicionais observarão o Anexo I, sem desconto do saldo alimentar.

**04. MODELO DE EXECUÇÃO E PRAZOS**

4.1. A execução será continuada, sem dedicação exclusiva de mão de obra, mediante ordens mensais e processamento integrado dos cartões, plataforma e rede. A CONTRATADA apresentará plano em 5 dias úteis da autorização de início, comprovará rede em até 20 dias úteis da convocação e fornecerá cartões em até 10 dias úteis dos dados completos e solicitação.

4.2. A rede mínima local será de 10 estabelecimentos distintos, dos quais pelo menos 4 supermercados, mercados ou mercearias e 4 restaurantes, lanchonetes ou padarias, conforme seção 4 do TR. Antes das cargas haverá verificação e aceite da rede, portal, acessos e treinamento.

4.3. A ordem de carga será encaminhada pelo RH, em regra, 5 dias úteis antes do benefício. A empresa apontará inconsistências em 1 dia útil e processará os créditos em até 1 dia útil da validação e disponibilização dos recursos, ou na data posterior programada.

4.4. Comprovantes, relatórios, correções, reposições, suporte e contingência observarão os prazos das seções 4 e 5 do TR. A perda da rede exige plano em 2 dias úteis e recomposição em 10 dias úteis, sem afastar providências urgentes.

**05. ESCOLHA MIGRAÇÃO E CONTINUIDADE**

5.1. Aplicam-se integralmente as regras da seção 6 do TR: período inicial de 10 dias corridos para pedidos das empresas, escolha individual em janela de 5 dias úteis e manutenção das opções por ciclo comum de 12 meses de execução, sem mudanças ordinárias durante o ciclo. A janela anual preparará as escolhas para o ciclo seguinte, com aviso de 5 dias úteis, material padronizado até 3 dias úteis antes da abertura e consolidação pelo RH em até 2 dias úteis do encerramento.

5.2. A falta de nova opção mantém a operadora atual quando apta e com contrato vigente. Novos beneficiários escolherão entre as operadoras aptas do ciclo em andamento, com permanência pelo seu período remanescente. Empresas cadastradas depois do período inicial integrarão a próxima rodada anual, ressalvadas as hipóteses excepcionais de continuidade do TR. Não haverá migração imposta por maioria, sorteio ou indicação unilateral.

5.3. As mudanças ordinárias produzirão efeitos somente a partir do ciclo anual seguinte, respeitado o intervalo mínimo de 30 dias úteis entre o encerramento da janela e o fechamento das novas cargas, a eficácia contratual, a rede, o instrumento utilizável e o cadastro. Permanecem as mudanças excepcionais e os direitos legais previstos nos itens 6.14 a 6.18 do TR.

5.4. Saldos regulares permanecem acessíveis para finalidade alimentar. A migração não autoriza

extinção de saldo, transferência presumida ou duplicação de crédito municipal. Portabilidade legalmente aplicável será preservada.

**06. PAGAMENTO CONCILIAÇÃO E ATUALIZAÇÃO**

6.1. A CONTRATANTE repassará mensalmente apenas os valores das cargas autorizadas, sem taxa administrativa. O repasse anterior à carga observará o item 14.2 do edital e a seção 7 do Termo de Referência. Referência da justificativa e da decisão que autorizam o repasse prévio: _____.

6.2. O pedido conterá beneficiários e valores, competência, autorização, empenho e cobrança adequada. A tesouraria efetuará o repasse na data programada à conta da CONTRATADA, antes da carga, com antecedência suficiente ao prazo de processamento. Não se libera montante anual ou para beneficiários indefinidos.

6.3. Os créditos não disponibilizados no prazo ensejam restituição correspondente em até 2 dias úteis da notificação, sem prejuízo de continuidade e responsabilidade. Fiscalização e Contabilidade conciliarão pedido, transferência e carga; atestação exige execução comprovada.

6.4. A CONTRATADA apresentará documento fiscal ou equivalente legalmente cabível e comprovantes individualizados, sem faturar remuneração administrativa inexistente. Estornos dependem de ordem motivada e disponibilidade legal, vedada compensação unilateral.

6.5. As retenções legalmente cabíveis e a ordem cronológica serão observadas. A ausência isolada de certidão não autoriza retenção automática de valor por execução regular, sem prejuízo de regularização e providências legais.

6.6. O valor facial do benefício somente será alterado por ato municipal válido. Não haverá reajuste automático do benefício por índice nem da taxa zero para positiva. Eventual recomposição econômico-financeira dependerá dos pressupostos do art. 124, II, d, de prova e decisão motivada.

6.7. A Administração decidirá pedidos de recomposição em até 30 dias da instrução completa, prorrogáveis motivadamente por igual período. Não se admite deferimento automático, aplicação de índice a crédito alimentar ou alteração informal do contrato.

**07. DOTAÇÃO E GARANTIAS**

7.1. Unidade _____; funcional/programa/ação _____; natureza _____; fonte _____; código reduzido _____; empenho _____. Exercícios seguintes observarão dotações próprias.

7.2. Não será exigida garantia geral de execução. A exigência de garantia adicional para o repasse antecipado dependerá de decisão fundamentada anterior à publicação do edital e de previsão expressa e uniforme no edital, no Termo de Referência e neste contrato. Referência da decisão e condições aplicáveis: _____.

**08. OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

8.1. A CONTRATANTE fornecerá dados corretos, definirá elegibilidade, conduzirá escolhas, emitirá ordens, disponibilizará recursos conforme o fluxo aprovado e fiscalizará a execução.

8.2. A CONTRATADA manterá habilitação, rede, sistemas e suporte; cumprirá os prazos; responderá por tributos, pessoal e pagamentos à rede; não poderá impor produtos adicionais, recusar usuários elegíveis ou repassar obrigações próprias ao Município.

8.3. A CONTRATADA indicará preposto, corrigirá falhas às suas expensas e disponibilizará registros para auditoria. A fiscalização não exclui sua responsabilidade por danos comprovadamente decorrentes da execução.

8.4. A execução de parcela por terceiros dependerá de autorização quando cabível, sem transferência da responsabilidade. Aplicam-se integralmente as obrigações da seção 8 do TR.

8.5. A CONTRATADA manterá, durante a execução, as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado e aprendiz, quando aplicáveis, comprovando o cumprimento quando solicitado.

**09. PROTEÇÃO DE DADOS E INTEGRIDADE**

9.1. O Município atuará como controlador dos dados de elegibilidade e concessão. A CONTRATADA atuará como operadora nas atividades realizadas segundo suas instruções, sem prejuízo de responsabilidade própria como controladora nas operações que determinar por imposição legal ou regulatória, devidamente identificadas.

9.2. O tratamento limitar-se-á ao necessário à execução, com acesso por perfil, autenticação segura, logs, cópias de segurança, prevenção de fraude e confidencialidade. É vedada a utilização para publicidade ou propósito incompatível.

9.3. Incidentes serão informados ao Município em até 24 horas da ciência, com medidas de contenção, efeitos conhecidos e atualizações, sem substituir comunicações legais à ANPD e aos titulares. Suboperadores dependerão de controle e obrigações equivalentes.

9.4. As partes cooperarão no atendimento aos titulares e na fiscalização. Ao término, os dados serão devolvidos ou eliminados quando cessada a finalidade, ressalvada conservação legal; os saldos e relatórios devidos serão preservados.

9.5. É vedada a oferta ou concessão, inclusive indireta, das vantagens condicionadas à escolha, migração ou uso do cartão, conforme itens 4.15.1 a 4.15.5 do TR. Os cartões somente receberão créditos provenientes do Município. A vedação alcança a publicidade e a atuação de parceiros sob responsabilidade comprovada da CONTRATADA.

**10. GESTÃO E RECEBIMENTO**

10.1. Gestor _____; fiscal titular _____; substituto

_____; ato de designação _____. O RH coordenará cadastros e escolhas, sem substituir as atribuições da fiscalização e da tesouraria.

10.2. O recebimento provisório mensal ocorrerá em até 3 dias úteis dos relatórios; o definitivo em até 5 dias úteis após o provisório, por agente ou comissão designada, com conciliação e conferência. Pendências serão notificadas e não afastam responsabilidade por vícios.

10.3. As demais solicitações administrativas serão decididas em até 1 mês da instrução completa, prorrogável motivadamente por igual período, ressalvados os prazos específicos e os requerimentos manifestamente impertinentes ou protelatórios.

**11. INFRAÇÕES E SANÇÕES**

11.1. Constituem infrações as condutas do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, conforme sua tipificação e responsabilidade comprovada. Poderão ser aplicadas advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, nas hipóteses legais.

11.2. A advertência será cabível para inexecução parcial quando não justificada penalidade mais grave. O impedimento observará o prazo legal máximo de 3 anos e o âmbito do ente sancionador; a inidoneidade observará prazo de 3 a 6 anos e alcance legal, respeitadas as competências.

11.3. A multa moratória será de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre os créditos da parcela mensal afetada, limitada a 10% dessa parcela. Atraso superior a 20 dias poderá caracterizar inexecução para apuração própria, sem aplicação automática de outra penalidade.

11.4. A multa compensatória terá como base o valor vigente do contrato individual da responsável: a) 0,5% a 2% por descumprimento parcial de obrigação de relatório, comunicação, treinamento ou suporte, sem comprometimento relevante do benefício; b) acima de 2% até 10% por falha parcial relevante de cargas, cartões ou rede, ou reiteração das obrigações anteriores; c) acima de 10% até 20% por inexecução total ou abandono injustificado; d) acima de 10% até 30% por falsidade, fraude ou oferta/concessão de vantagens vedadas ou inserção de créditos de origem proibida, quando tipificadas e comprovadas.

11.5. Os percentuais serão definidos em decisão motivada, considerando gravidade, duração, extensão, danos, circunstâncias atenuantes e agravantes, cooperação e medidas corretivas. A estimativa global de R$ 6.000.000,00 não será usada como base se não corresponder ao contrato individual da responsável.

11.6. Para infração anterior à celebração do contrato, eventual multa de 0,5% a 30% dependerá de base de cálculo concreta, individualizada e previamente identificada no instrumento de convocação para a contratação. Não será aplicada multa sobre valor indeterminado nem sobre a estimativa global por ausência de contrato; permanecem as demais providências legalmente cabíveis.

11.7. Não haverá duas multas pelo mesmo fato. A conversão de moratória em compensatória considerará os valores já aplicados. A cumulação com outras sanções observará a lei. A multa não afasta restituição, reparação ou obrigações de continuidade.

11.8. A defesa contra multa observará o prazo de 15 dias úteis da intimação. Impedimento e inidoneidade dependerão do processo de responsabilização e da comissão previstos no art. 158. Nenhuma sanção decorrerá automaticamente de notícia de irregularidade.

11.9. Das sanções de advertência, multa e impedimento caberá recurso em 15 dias úteis; da inidoneidade, pedido de reconsideração em 15 dias úteis, nos termos dos arts. 166 e 167. Os meios de impugnação terão efeito suspensivo conforme o art. 168.

11.10. A multa definitiva será recolhida em 10 dias úteis da intimação para pagamento, admitida cobrança pelos meios legais e compensação apenas com crédito próprio da empresa juridicamente disponível, sem atingir saldos dos beneficiários ou repasses destinados às cargas.

11.11. Comprovada vantagem vedada que influencie escolhas, a Administração poderá invalidar as opções afetadas e abrir nova escolha aos servidores atingidos, mediante motivação e defesa, com continuidade do benefício. Descredenciamento e extinção contratual serão examinados separadamente, conforme seus pressupostos.

**12. ALTERAÇÕES EXTINÇÃO E TRANSIÇÃO**

12.1. Alterações observarão os arts. 124 e seguintes e serão formalizadas pelo instrumento adequado. Cargas deverão respeitar a cobertura contratual; o crescimento de escolhas não dispensa adequação legal do limite individual quando necessária.

12.2. A extinção observará os arts. 137 a 139, com motivação e defesa. A denúncia ordinária será comunicada com 60 dias de antecedência, sem afastar hipóteses legais, deveres de continuidade, restituição e acerto final.

12.3. A transição terá cronograma, corte das cargas, escolha dos beneficiários, conciliação, preservação de saldos e entrega de dados necessários. Não se admite interrupção arbitrária ou retenção de créditos e informações.

12.4. Na extinção, serão apurados serviços executados, recursos repassados, créditos disponibilizados, estornos, restituições e responsabilidades. Não se compensarão penalidades com saldos alimentares regulares.

**13. PUBLICIDADE E FORO**

13.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação e divulgação legal dos atos, resguardados dados pessoais e sigilos protegidos. Aplicam-se subsidiariamente as normas pertinentes e os instrumentos vinculados.

13.2. Fica eleito o foro da Comarca de Tapurah/MT, na forma do art. 92, § 1º, da Lei nº

14.133/2021.

Data de assinatura: ____/____/____.

CONTRATANTE: _____

CONTRATADA: _____

Testemunha 1: _____

Testemunha 2: _____

**ANEXO VI DECLARAÇÃO DE VEDAÇÃO DE VANTAGENS**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 126/2026**

**CREDENCIAMENTO Nº 017/2026**

A empresa _____, CNPJ _____, representada por _____, declara, sob as penas da lei, que não ofereceu nem oferecerá, prometerá, concederá ou intermediará vantagens vedadas pelo edital e pelos itens 4.15.1 a 4.15.3 do Termo de Referência, desde o marco temporal de incidência ali fixado.

A obrigação abrange créditos, bônus, cashback, prêmios, sorteios, brindes, descontos e quaisquer vantagens pecuniárias ou não condicionadas à escolha, à migração ou à utilização do cartão, inclusive mediante parceiros, representantes ou empresas do grupo econômico. Os cartões receberão exclusivamente créditos do Município de Tapurah/MT.

Comprometemo-nos a orientar os envolvidos na divulgação, prestar informações e cooperar com a apuração de irregularidades. Reconhecemos que funcionalidades adicionais permitidas não autorizam vantagens proibidas, preferência administrativa ou inserção de saldos de outra origem.

Temos ciência das consequências previstas, inclusive revisão das escolhas comprovadamente afetadas, multas quando cabíveis, descredenciamento, extinção e sanções legais, mediante o devido processo e sem prejuízo dos créditos regulares dos beneficiários.

Local e data de assinatura: _____

Representante legal e assinatura: _____

**ANEXO VII FORMULÁRIO DE ESCOLHA E MIGRAÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 126/2026**

**CREDENCIAMENTO Nº 017/2026**

Nome e matrícula do servidor: _____

Unidade de lotação: _____

Operadora escolhida e CNPJ: _____

Operadora anterior, se houver: _____

Tipo de manifestação: inicial / janela anual / excepcional: _____

Justificativa e documento da hipótese excepcional, se cabível: _____

Data e hora do protocolo: _____

Competência de início informada pelo RH: _____

Declaro que a opção expressa minha escolha individual, após acesso às informações das operadoras aptas. Estou ciente de que a mudança ordinária será processada na competência divulgada, depois de atendidas as condições contratuais e operacionais; os saldos anteriores permanecerão sujeitos às regras de preservação do benefício.

Poderei corrigir a opção até o encerramento da janela, prevalecendo a última manifestação válida. Minha escolha será mantida durante o ciclo comum de 12 meses de execução, ou pelo período remanescente se meu ingresso ocorrer durante o ciclo, sem mudanças ordinárias nesse intervalo. A janela anual preparará o ciclo seguinte. A ausência de nova opção manterá a operadora atual, se apta e contratada. Preservam-se as hipóteses excepcionais e os direitos legais previstos no TR.

Assinatura ou autenticação do beneficiário: _____

Recebimento pelo RH e número do protocolo: _____

**ANEXO VIII AVISO DA JANELA DE ESCOLHA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 126/2026**

**CREDENCIAMENTO Nº 017/2026**

A Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, por meio do RH, comunica a abertura da janela [inicial/anual] de escolha das operadoras de auxílio-alimentação/refeição.

Período de 5 dias úteis: _____

Horário-limite de encerramento no fuso de Tapurah: _____

Canal eletrônico autenticado e atendimento assistido: _____

Relação das operadoras aptas e acesso ao material padronizado: _____

Competências inicial e final do ciclo de 12 meses: _____.

Data de corte dos pedidos das empresas para a rodada: _____.

Data de corte e competência das novas cargas: _____

Cronograma de cartões e implantação: _____

Contato do RH: _____

As escolhas vigorarão durante o ciclo comum de 12 meses indicado neste aviso, sem mudanças ordinárias nesse intervalo. Na janela anual seguinte, somente deverá se manifestar quem desejar mudar, com efeitos no próximo ciclo. A manutenção da opção depende da aptidão e vigência contratual da operadora. A falta de escolha inicial será tratada individualmente pelo RH, sem indicação compulsória. Preservam-se as exceções e os direitos legais previstos no TR.

A última manifestação válida dentro do período prevalecerá. O RH consolidará os pedidos em até 2 dias úteis e fornecerá confirmação. Não haverá perda automática de saldos por migração.

Data de divulgação: ____/____/____, com antecedência mínima de 5 dias úteis.

Responsável pelo RH: _____